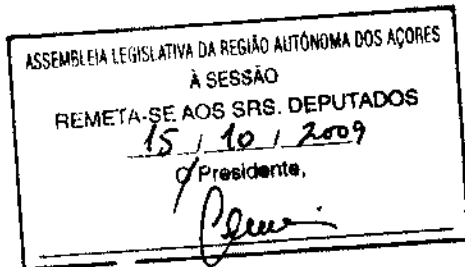


PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
3562 Procº 54.03.08/134/IX	10-08-09	SAI-GSRP-2009-1930 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2009-2296	14-10-2009

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 134/IX – TRANSPORTES TERRESTRES DAS FLORES, UM VELHO E NOVO PROBLEMA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 134/IX, subscrito pelo Senhor Deputado António Maria Gonçalves, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Conforme se evidencia no requerimento em apreço, é inequívoca a importância e a necessidade de dotar a ilha das Flores com um sistema de transporte colectivo regular de passageiros eficiente, que seja um factor de mobilidade e acessibilidade das pessoas, com benefícios directos na sua qualidade de vida.

A organização de um bom sistema de transportes colectivos de passageiros pressupõe, desde logo, a existência de uma boa cobertura geográfica e a definição de uma estratégia concertada no que toca a itinerários e horários, de modo a satisfazer as reais necessidades da população em termos de mobilidade e acessibilidade.



A implementação de um sistema de transportes colectivos com tais requisitos irá sempre "concorrer" de forma directa com os actuais sistemas de transportes colectivos existentes na ilha, especificamente com os táxis, como acontece nas outras ilhas da Região e noutros pontos do País.

Dito isto, importa também referir que a actividade de transporte de crianças que se encontra a ser prestada pela maioria dos profissionais de táxi da ilha das Flores não é, nem corresponde, à actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor (vulgo táxis). Com efeito, salvo alguns casos pontuais em que efectivamente o transporte de crianças das escolas se efectua em táxi, a grande maioria dos serviços prestados na ilha refere-se ao transporte de alunos em veículos ligeiros com capacidade máxima para nove passageiros, incluindo o condutor, os quais foram licenciados para o Transporte Colectivo de Crianças (cfr., DLR n.º 23/2006/A, de 23 de Junho), e que são conduzidos por motoristas habilitados ao abrigo do mencionado regime, que também exercem a actividade de industriais de táxi. Neste sentido, a implementação de um sistema de transporte colectivo regular de passageiros na ilha das Flores não inviabiliza a actividade dos táxis como transporte público.

Não se ignora que, com a implementação do novo serviço de transporte colectivo regular de passageiros na ilha das Flores, possa haver lugar a uma redução do serviço de transporte colectivo de crianças actualmente prestado por estes profissionais. Contudo, continuarão a existir necessidades de transporte escolar muito específicas, nomeadamente as que resultam de condições de acessibilidade e do tipo e quantidade dos alunos transportados ou a transportar, as quais terão de ser satisfeitas com recurso a "táxi" ou "carrinhas", em condições a definir em cada ano lectivo pelo departamento do Governo Regional com a tutela da Educação.



REGIÃO  
AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

O novo serviço de transporte colectivo regular de passageiros para a ilha das Flores será implementado logo que esteja concluído o respectivo processo concursal.

Os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3947 Proc. Nº 54.03.08
Data:	07/10/15 Nº 134/1X